

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL  
**DIARIO OFFICIAL**  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 32 — 34.º DA REPUBLICA — N. 261 SÃO PAULO SEXTA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 1922

## Actes do Poder Legislativo

LEI N. 1877 — DE 17 DE NOVEMBRO DE 1922

*Cria o districto de paz de Ibitiruna, no municipio e comarca de Piracicaba*

O Doutor Washington Luis P. de Sousa, Presidente do Estado de S. Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado o districto de paz de «Ibitiruna», com sede na actual povoação de Serra Negra, do municipio e comarca de Piracicaba.

Artigo 2.º — As suas divisas são as seguintes: Começam na barra do ribeirão da Giboia e seguem pelo mesmo até encontrar a estrada que vai ao bairro das Anhumas; continuam em linha recta até as nascentes do ribeirão Paredão Vermelho e dahi até ás do ribeirão da Figueira, seguindo por este até o rio Piracicaba e desceudo por este até rio até ao ribeirão Claro, pelo qual continuam até ás nascentes do ribeirão dos Pintos; seguem por este até ao Piê e dahi até ao ponto de partida.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 17 de Novembro de 1922.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA  
*Alarico Silveira.*

Publicada na Secretaria do Estado dos Negocios do Interior, em 23 de Novembro de 1922. — O Director Geral, *João Chrysostomo Bueno dos Reis Junior.*

LEI N. 1878 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1922

*Cria o Districto de Paz de «Americo Brasiliense», no municipio e comarca de Araraquara*

O doutor Washington Luis P. de Sousa, Presidente do Estado de S. Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado o districto de paz de «Americo Brasiliense» com sede na povoação do mesmo nome do municipio e comarca de Araraquara.

Artigo 2.º — As suas divisas são as seguintes: começam nas divisas do districto de Santa Lucia e vão até a estrada de rodagem de Araraquara a Jaboticabal; seguem por esta até a serra de Araraquara; por esta até a caixa d'agua dos «Pinheirinhos»; dahi, em linha recta, até ao lugar denominado «Espraiado», no ribeirão «Anhumas», e na mesma direcção até encontrar a divisa de S. Carlos e, por esta, até ás divisas de Santa Lucia, onde tiveram começo.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 20 de Novembro de 1922.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.  
*Alarico Silveira.*

Publicada na Secretaria do Estado dos Negocios do Interior, em 23 de Novembro de 1922. — O Director-Geral, *João Chrysostomo B. dos Reis Junior.*

## Actes do Poder Executivo

DECRETO N. 3531 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1922

*Expede o Regulamento para a boa execução do ensino do Escotismo no Estado de São Paulo*

O dr. Washington Luis P. de Sousa, Presidente do Estado de São Paulo, usando da attribuição que lhe confere o § 2.º do art. 42 da Constituição, decreta:

Artigo unico — Fica approvedo o Regulamento para a boa execução do ensino do escotismo neste Estado, que com este haixta, assignado pelo Secretario de Estado dos Negocios do Interior.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de Novembro de 1922.

(a) WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.  
*Alarico Silveira.*

## Directoria Geral da Instrucção Publica

### REGULAMENTO PARA O ESCOTISMO

— NO —

## Estado de São Paulo

### Titulo I

#### DA OBRIGATORIEDADE DO ENSINO DO ESCOTISMO

Artigo 1.º — Fica o Governo auctorizado a reorganizar o periodo de aulas e os programma da instrucção publica, instituindo a maxima autonomia didactica, compativel com a medida e eficiencia do ensino, assim como o escotismo e as linhas de tiro. (Art. 13, lei 1750, 8 Dez. 1920).

Artigo 2.º — Ficam adoptados nas escolas publicas o escotismo e as linhas de tiro. (Art. 466 do Dec. 3356 de 31 Março de 1921).

Artigo 3.º — O escotismo compreende os exercicios tanto quanto possivel militares, para o melhor desenvolvimento physico dos alumnos e todo o conhecimento e pratica das maximas civicas, para o seu aproveitamento moral.

### Titulo II

#### DA ADMINISTRAÇÃO DO ESCOTISMO

##### CAPITULO I

##### *Da sua Direcção Suprema*

Artigo 4.º — Sob a direcção suprema do Presidente do Estado, e do Secretario do Interior, o escotismo será immediatamente dirigido pelo director geral da Instrucção Publica.

§ unico. — O director geral da Instrucção Publica será auxiliado pelos delegados regionaes do ensino, pelos inspectores escolares, e pelos directores dos grupos escolares e escolas reunidas.

##### CAPITULO II

##### *Dos Deveres do Director Geral*

Artigo 5.º — Compete ao director geral da Instrucção Publica: